


do provável excesso de arrecadação do corrente exercício,

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disp. em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de Dezembro de 1953.


Prefeito Municipal

lido e publicado na Secretaria em 2/1/54. Pinto - Secretário
Lei n. 83

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam cancelados os débitos inscritos em "Divida Ativa" nesta Municipalidade, conforme processos protocolados sob ns. 38, de 15/2/52, 180, de 8/7/52, 333 de 31/12/51 e 466, de 16/6/53, abaixo discriminados:

1) - João Loureiro.	Cr\$	280,50
2) - Manoel Pereira Filho	Cr\$	572,00
3) - Antonio Tarcis Sobrinho	Cr\$	297,00
4) - Wencislau da Costa Pinto	Cr\$	1.713,60
Total	Cr\$	2.863,10

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de Dezembro de 1953.


Prefeito Municipal

lido e publicado na Secretaria, em 26.12.54. Pinto - Secretário
Lei N. 84

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação da presente Lei, ao senhor Benedito Marvila, a exploração de uma linha de ônibus entre esta Cidade Barra do

Itapemirim, Maranhão, respeitadas as condições propostas e aceitas por esta Municipalidade, constantes do Processo protocolado nesta Repartição sob nº 213, de 1.º de agosto de 1953, inclusive a Tabela de Preços e Honorários anexa ao mesmo processo e aprovada por esta Administração.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder uma sub-venção mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à referida empresa de ônibus, a partir de 1.º de janeiro do ano próximo vindouro e até o fim daquele exercício.

Art.º 3.º - O concessionário obrigam-se a cumprir as condições estabelecidas no processo acima referido, bem como as estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e regulamentos vigentes sobre a matéria.

§ Único - O não cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei, importará na cassação das vantagens concedidas à empresa.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim 26 de Dezembro de 1953.

Prefeito Municipal

Leido e publicado no Secretário, em 28.12.53 - Quinto - Secretário
Lei N. 85

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Sra. Aureonora de Oliveira Soares, viúva do ex-servidor municipal Jacques de Souza Soares Filho.

Art.º 2.º - A pensão da qual trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, e as despesas decorrentes desta Lei serão não por conta da verba 63/8.98.4 (Auxílios e Subvenções), que será suplementada no montante necessário com os recursos adicionais do exercício da arrecadação neste ano.

Art.º 3.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a elevar, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, os proventos de todas as pensionistas municipais.